


**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

**ANEXO I**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2024**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF previamente indicados, de sistema <i>on-line</i> automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF.
<b>ESTIMATIVA</b>	<b>R\$ 1.980.329,40</b>
<b>DATA DA ESTIMATIVA</b>	<b>2/08/2024</b>
<b>REGIME</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>JULGAMENTO</b>	<b>MAIOR DESCONTO</b>

**RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE</b> Valter Formiga Albuquerque Lorrane Angélica de Carvalho	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2233 <b>EMAIL:</b> valterfa@tc.df.gov.br Lorrane_angelica@tc.df.gov.br



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF durante um período de 12 (doze) meses.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de serviço de transporte aéreo, nacional e internacional, a ser utilizado pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos deslocamentos a serviço e para participação em eventos e cursos de aperfeiçoamento e de capacitação de interesse desta Corte de Contas Públicas Distrital.

#### 2.2. MOTIVAÇÃO

##### 2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. De acordo com o artigo 1º, caput, da Resolução TCDF nº 358, de 3 de agosto de 2022:

2.2.1.1.1. Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às diárias, seguro de viagem internacional para cobertura de riscos pessoais de saúde, quando for o caso, e passagens ou ressarcimento de despesa com transporte na forma prevista nesta Resolução e em seus Anexos I, II e III.

2.2.1.2. Segundo o art. 69 (I), da Resolução TCDF nº 273/2013, que dispõe do Regulamento de Serviços Auxiliares do TCDF, compete a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP):

2.2.1.2.1. Planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a obras, projetos de engenharia, manutenção predial e reparos, telecomunicações, áudio e vídeo, segurança, transportes, conservação e



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

limpeza predial, copa, jardinagem, lavanderia e dedetização, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.3. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.3.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

### 2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Atualmente, a prestação de serviço de agenciamento de viagens ocorre por meio do Contrato TCDF nº 44/2023 (Processo nº 00600- 00013708/2023-57, peça nº 46). O prazo de vigência e execução do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses, contados de 02/01/2024, prorrogável por iguais períodos (Item 3.1 do CT 44/23). O valor global estimado do referido contrato foi de até R\$ 678.462,00 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

2.2.2.2. É oportuno pontuar que, inicialmente, o Pregão Eletrônico n.º 20/2023 Processo 00600-00013708/2023-57-e, peça nº 18) estimou o preço da contratação para 12 meses no valor de R\$ 792.780,00. Esse montante foi superior cerca de 7,74% em relação ao valor final da contratação do ano anterior, que somado ao acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, resultou em R\$ 735.815,36 (peças nº 56 e 85 Processo 00600-00009979/2022-27).

2.2.2.3. Contudo o processo licitatório, conduzido por meio do Pregão Eletrônico n.º 20/2023 (Processo 00600-00013708/2023-57-e, peça nº 18), resultou na redução daquele valor em 14,50% (percentual de desconto do contrato vigente), tendo chegado ao montante informado 2.2.2.1. Mesmo assim, a considerar a realidade do ano de 2023 e anos anteriores, o preço foi considerado aceitável para a demanda média recente deste Tribunal.

2.2.2.4. No entanto, ainda no primeiro semestre do corrente ano, verificou-se a possibilidade de a contratação não ser suficiente para atender à crescente demanda de fornecimento de passagens aéreas para o TCDF até o final de sua vigência, devido aos



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

aumentos na emissão dos bilhetes e do valor médio pago por passagem. Em razão disso, tomou-se a decisão de acrescer o contrato em 25%, o que foi feito por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TCDF nº 44/2023 (Processo nº 00600- 00013708/2023-57, peça nº 85).

2.2.2.5. Ocorreu que, mesmo após o acréscimo contratual, persistiu a possibilidade de o valor reservado não ser suficiente para o atendimento da demanda pelos serviços aéreos até o final da vigência contratual, devido principalmente ao aumento da necessidade de aquisição de passagens aéreas internacionais, cujos preços são elevados e causam considerável impacto no orçamento.

2.2.2.6. Para melhor entender, durante todo ano de 2023, foram compradas 21 (vinte e uma) passagens internacionais (ida e volta) ao custo médio de R\$ 6.985,78, resultando num gasto total de R\$ 146.701,30. Esses números foram superados ainda no primeiro semestre de 2024. Considerando o período de janeiro a junho de 2024, verificou-se o fornecimento de 18 passagens internacionais (ida e volta) ao custo médio de R\$ 10.814,28, totalizando um gasto da ordem de R\$ 194.657,05. Verificou-se, portanto, um gasto, para este período, superior cerca de 32,69% em relação a todo o ano de 2023.

2.2.2.7. Permanecendo o ritmo dos trabalhos do primeiro semestre de 2024, vislumbra-se significativo aumento na emissão de passagens aéreas para esta Corte nos próximos meses. Assim sendo, torna-se imprescindível um novo processo licitatório para assegurar a continuidade e a operacionalidade dos serviços para atender às necessidades de deslocamento aéreo dos servidores e autoridades, em conformidade com as diretrizes administrativas vigentes e com o planejamento estratégico do Tribunal.

2.2.2.8. Portanto, a decisão pela realização de uma nova licitação se fundamenta na necessidade de atender às crescentes demandas que não podem ser adequadamente supridas pelo aditivo contratual em vigor, cujo percentual de acréscimo atingiu seu limite máximo.

2.2.2.9. Cabe esclarecer que a presente contratação não implica despesa automática para o TCDF, ou seja, líquida e certa de ocorrer, tendo em vista que as passagens aéreas serão adquiridas sob demanda, mediante o surgimento da necessidade desta Corte de Contas, ao longo do contrato.

2.2.2.10. Nesse contexto, registre-se ainda que a aquisição de passagens aéreas pelo TCDF constitui necessidade permanente, orientada por norma interna (Resolução TCDF



## **Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

nº 358/2022), com o objetivo de viabilizar viagens a trabalho e a participação em eventos de capacitação de interesse institucional, de autoridades e servidores do Tribunal.

2.2.2.11. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Atendimento ao disposto na Resolução TCDF nº 358/2022, com o fornecimento de passagens aéreas para as autoridades e servidores que se afastarem do Tribunal, em objeto de serviço eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior.

2.3.2. Participação de autoridades e servidores do TCDF em eventos de capacitação e de aperfeiçoamento que ocorram fora de Brasília DF e necessitem deslocamento aéreo.

### **2.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

2.4.1. O modelo adotado para seleção do fornecedor é conduta já justificada e consolidada no âmbito do TCDF. Por questões principiológicas do certame, destaca-se que a presente contratação adota o critério de maior desconto do preço das passagens aéreas (art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como apresenta valor médio para a Taxa de Agenciamento que será ofertado para a CONTRATADA por cada intermediação realizada na gestão das passagens aéreas concedidas. Essa conduta já é adotada em vários exercícios financeiros deste órgão, assim como se observa em outras organizações e entidades públicas brasileiras. Esse procedimento não afeta a relação das Agências de Viagens com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais. Pois, conforme já em relato do TCU, as negociações trazidas dessas Companhias Aéreas e Agências de Viagens circunscrevem-se por incentivos de volume de vendas realizados. Trate-se, então, de modelo mais vantajoso para esta Corte de Contas, em que o processo de escolha é objetivo, encontra respaldo legal, assim como já vem sendo realizado em vários exercícios pretéritos.

2.4.2. Preliminarmente, deve-se atentar que a presente contratação se baseia no art. 5º da Lei 14.133/2021, em que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

2.4.3. Para conhecimento, o TCDF realizou um estudo comparativo entre os modelos mais comuns para contratação em tela, no qual ficou demonstrado que o modelo utilizado no presente Termo de Referência é o mais vantajoso (conforme se observa na peça nº 12 do Processo–TCDF nº 27740/2015), por meio do julgamento do tipo **maior desconto**, em conjunto com a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens.

2.4.4. Em vista desse estudo, esse modelo de contratação vem sendo utilizado nos certames do TCDF para aquisição de passagens aéreas desde o Pregão Eletrônico nº 37/2014, sem prejuízo para as licitações ou para a Administração. No Pregão Eletrônico nº 1/2022, por exemplo, o certame contou com 15 (quinze) licitantes e o contrato transcorreu satisfatoriamente. Igual situação também ocorreu no Pregão Eletrônico nº 20/2023, o que demonstra tratar-se de um modelo já consolidado e praticado de forma recorrente.

2.4.5. Em complemento, o próprio Tribunal de Contas da União – órgão federal responsável por interpretar as normas gerais de licitações – já se manifestou nesse tipo de seleção. Em que, no Acórdão nº 1.314/2014-Plenário informa que *“já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência”*. Portanto, não afeta a relação das agências de viagens e as companhias aéreas nacionais e internacionais, assim como não afeta as relações com este Tribunal de Contas Distrital.

2.4.6. Diante de todo o exposto, o estabelecimento de um preço único para a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens e a disputa no certame realizada com base no maior desconto ofertado por passagem emitida, nos termos do item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço), tem base legal – especialmente, no art. 6º (XLI) e art. 33 (II) da Lei nº 14.133/2021 – e já é medida consolidada nesta Corte de Contas como procedimento legal e adequado na seleção do fornecedor em questão há quase um decênio.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, considerando a cotação, reserva, emissão,



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

### 3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.2.1. O serviço continuado de agenciamento de viagens a ser contratado para o fornecimento de passagens aéreas para o TCDF constitui Item único, cujas definições, condições de execução, prazos e especificações técnicas constam do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

### 3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o responsável técnico da contratação, o(a) servidor(a) Lorrane Angélica de Carvalho, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), localizada no Edifício Anexo do TCDF, 3º andar, Praça do Buriti, Brasília DF, telefone (61) 3314-2233, das 13h às 18h30.

## 4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

### 4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas, os prazos, condições e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a celeridade na prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

### 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato, cuja minuta consta do Anexo V.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório, que não aceite as condições impostas no item anterior, ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato.

4.2.6.1. Respeitada a ordem de classificação a Administração Pública fica autorizada a convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato (após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e consequente negociação; sem prejuízo, contudo, da aplicação das sanções previstas no Edital) ou então revogar a licitação, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo (a):



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

5.1.2.1.1. Cotação, reserva e requisição para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e definição do pagamento das tarifas de bagagens, após a aquisição ser autorizada pela autoridade competente, utilizando o sistema a que se refere o item 1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.1.2.1.2. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos provisório e definitivo do objeto.

5.1.2.2. Por parte da CONTRATADA:

5.1.2.2.1. **PREPOSTO**: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos fornecimentos contratados.

5.1.2.4. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.5. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

5.2.12. Cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo sistema *on-line* automatizado;

5.2.13. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários; em casos de instabilidade ou inoperância do sistema *on-line* automatizado.

**5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.3.2. Cumprir com as obrigações constantes do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço);

5.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE;



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

- 5.3.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação;
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transportes, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 5.3.8. Designar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do ajuste;
- 5.3.9. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.12. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado com incorreções resultantes de sua execução.
- 5.3.13. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 5.3.14. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus empregados, prepostos ou conveniados, as cláusulas contratuais, normas, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA toda responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão cometida por seus empregados, prepostos ou convenientes.

5.3.15. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.16. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar perante o CONTRATANTE.

5.3.17. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

5.3.18. Sempre que solicitado, deverão ser entregues as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, momento em que as faturas serão confrontadas com o relatório emitido pelo sistema *on-line* automatizado a que se refere o item 1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.3.19. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.

5.3.20. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, pagamentos de tarifas de bagagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.3.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

5.3.22. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e de bagagens à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por essas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

5.3.23. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos para as companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos pelas referidas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

5.3.24. Apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “*no-show*”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.



## **Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

5.3.25. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal / Executor do contrato, os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

5.3.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na minuta do contrato (Anexo V) e na legislação vigente.

5.3.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar os seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.3.28. Autorizar a glosa pelo CONTRATANTE em relação à diferença de valores observados entre a tarifa de emissão e a reserva realizada, quando aquela tarifa for superior à da reserva, bem como pelo não cumprimento do estipulado no item 1.4.3 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), inviabilizando a emissão pelo valor observado pelo CONTRATANTE.

### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

### **5.5. DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, EXECUÇÃO e PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

### **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### 5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 (caput), e §1º da Lei 14.133/2021.

### 5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, bem como para a concretização de outras demandas, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp, telegram etc) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as partes.

## 6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.980.329,40 (um milhão, novecentos e oitenta mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, tomando-se como referência a expectativa de gasto num período de 12 (doze) meses, com quantidade estimada de **1.095 (mil e noventa e cinco)** bilhetes aéreos, ao custo unitário estimado de **1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme o Anexo III (Estimativa do Preço e de Percentual de Desconto).

6.1.1. O valor estimado para o percentual mínimo de desconto a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, é de **14,13% (quatorze inteiros e treze centésimos por cento)**.

6.1.2. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)** por passagem aérea emitida, proveniente do Agenciamento realizado pela CONTRATADA, conforme o Anexo III (Estimativa de Preços e do Percentual de Desconto).

6.2. O valor estimado citado no item 6.1 constitui mera expectativa de gasto e têm como única e exclusiva finalidade subsidiar os licitantes a elaborar suas propostas, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato.

6.2.1. A previsão da quantidade demandada das passagens aéreas para o período de 12 (doze) meses foi elaborada com base na técnica de previsão classificada como **projeção**, em que o agente demandante do serviço, por critérios técnicos e por critérios de experiência, estabelece a



## **Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

evolução natural das demandas quantitativas para determinado período, com base no histórico de demandas realizadas – por períodos específicos – em conjunto com uma margem de segurança razoável ao período e às circunstâncias.

6.3. O orçamento estimado foi elaborado na fase instrutória e tem como data-base o dia 2/08/2024, para os fins estabelecidos §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

### **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

### **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

### 9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO** (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021), a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

9.1.1.1. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

9.1.1.2. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

9.1.1.3. Os demais critérios de remuneração encontram-se detalhados no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

9.1.2. O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com materiais empregados, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

## 9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.1.3. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.4. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.2. A não apresentação da documentação constante do subitem 9.2.1.1 não implicará inabilitação da proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta aos documentos por meio da Internet.



## **Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.771/2008;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 7.381/2010;
- 10.1.3. Leis Distritais nº 4.770/2012 e nº 6.679/2020;
- 10.1.4. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 358/2022;
- 10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.7. Instrução TCDF nº 3/1997.

### **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO;
- 11.2. ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO;
- 11.3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 11.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

### **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
1	<p>1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, mediante a instalação, em computadores do TCDF previamente indicados, ou por meio de acesso em nuvem, de <b>sistema automatizado</b> com acesso <i>on-line</i> via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:</p> <p>1.1.1. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (<i>Global Distribution System</i>) ou CRS (<i>Central Reservation System</i>), como, por exemplo, o <b>Sabre</b> e o <b>Amadeus</b>, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (<i>self-booking</i>), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (<i>self-ticket</i>) em formato <i>Eticket</i> ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.</p> <p>1.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.</p> <p>1.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (<i>pass boarding</i>).</p> <p>1.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.</p> <p>1.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.</p> <p>1.1.6. Possibilitar a solicitação de ressarcimento pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.</p> <p>1.1.7. Dispor de ferramenta para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.</p>

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

1.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles.

1.1.9. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea (self-booking):

1.1.9.1. nome do passageiro;

1.1.9.2. horário do voo;

1.1.9.3. número do pedido da poltrona;

1.1.9.4. número do código de reserva;

1.1.9.5. escalas e conexões dos voos.

1.1.10. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão.

1.1.11. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

1.1.12. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual na forma do item anterior:

1.1.12.1. **Grupo de Usuário Requisitante** - formado pelos executores/fiscais do contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

1.1.12.2. **Grupo de Usuário de Auditoria** - formado por servidores do TCDF, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

1.2. Emissão de bilhete para os seguintes trechos:

1.2.1. Dentro do território nacional;

1.2.2. Diversos destinos internacionais; e

1.2.3. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

### 1.3. DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.3.1. **AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** serviço que compreende a emissão, remarcação e



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

cancelamento de passagem aérea on-line, por meio do sistema descrito no item 1.1 deste Anexo.

1.3.2. **CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme as regras vigentes dessas.

1.3.3. **EMISSÃO:** compreende a pesquisa, cotação, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato Eticket.

1.3.4. **PASSAGEM AÉREA:** bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

1.3.5. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.

1.3.6. **SISTEMA ON-LINE AUTOMATIZADO:** sistema de computador que utilize tecnologia da comunicação e informação com as características citadas no item 1.1.1 do presente Anexo.

1.3.7. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

### 1.4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

1.4.1. Instalar e manter funcionando o sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em computadores do TCDF previamente indicados.

1.4.1.1. A CONTRATADA proverá o suporte técnico, manutenção e atualização do sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo, das 8h às 18h, nos dias em que houver expediente no TCDF, por iniciativa própria, quando constatada a necessidade, ou a requerimento do executor/fiscal do contrato para solucionar problemas pontuais ou contínuos.

1.4.1.2. O TCDF poderá requisitar à CONTRATADA a instalação do sistema em outros computadores indicados pelo fiscal/executor do contrato necessários para a regular prestação dos serviços.

1.4.2. Avisar previamente ao executor/fiscal do contrato sempre que o sistema estiver indisponível para uso, informando os motivos e o prazo para restabelecimento.

1.4.3. Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a demandas não possíveis de serem efetuadas pelo sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo.

1.4.4. Encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (por ferramenta online de autoagendamento – self-booking –, pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 (duas) horas a partir da solicitação.

1.4.5. Indicar o funcionário que atenderá os casos excepcionais e urgentes, que ocorrerem nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

1.4.6. Efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

1.4.7. Possuir escritório/loja no Distrito Federal ou, caso esteja sediada em outro Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local.

1.4.8. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

1.4.9. A escolha da passagem mais vantajosa levará em consideração não apenas o menor preço, mas também o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final (Art. 20, § 1º, da Resolução TCDF nº 358/2022).

1.4.10. As sugestões de rotas devem sempre priorizar cotação para os voos mais diretos (evitando-se trechos com escalas e conexões) e de menor preço, dando-se preferência para horário de saída a partir das 7h na origem e de chegada até as 22h no destino; salvo em caso de definição diferente do CONTRATANTE, observando as orientações constantes do Art. 20, § 3º, da Resolução TCDF nº 358/2022.

1.4.11. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CONTRATANTE, quando da remessa da Nota Fiscal de serviços realizados no transcurso do mês, as inclusões e/ou exclusões de novas empresas.

1.4.12. Reembolsar ao CONTRATANTE qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

item 1.4.15, deste Termo de Referência.

1.4.13. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo no preço contratado.

1.4.14. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

1.4.15. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte do Contratante.

1.4.15.1. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além do limite estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1.4.15.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

1.4.15.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.

1.4.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou, no caso de inexistência destas reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1.4.17. Repassar, integral e tempestivamente, todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, tanto sobre passagens quanto sobre bagagens, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor praticado das passagens aéreas, observado o disposto no item 1.5 deste Anexo.

1.4.18. Caso o sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo venha a ficar indisponível, a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas que forem corretamente emitidos e devidamente confirmados para o fiscal/executor do contrato, via e-mail ou pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP, situada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília DF, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

1.4.19. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar aos servidores do TCDF designados para essa função, **no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato**, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 1.1.1 deste Anexo e promover a orientação necessária imediata dos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

1.4.19.1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende o cadastramento dos usuários com a definição das respectivas senhas e perfis de acesso.

1.4.19.2. A CONTRATADA deverá, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, prestar todo tipo de assistência aos operadores do sistema, de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços de gerenciamento.

1.4.20. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos quanto à execução dos serviços de agenciamento de viagem:

1.4.20.1. **Cotação de preço:** em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.20.2. **Reserva de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

1.4.20.3. **Emissão do bilhete:** 30 (trinta) minutos após a autorização da emissão pela CONTRATADA;

1.4.20.4. **Entrega do bilhete:** imediatamente após a emissão;

1.4.20.5. **Marcação de assento:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.20.6. **Compra de bagagem:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.20.7. **Cancelamento e Remarcação de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.21. Em caso de SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA pelo CONTRATANTE, os prazos indicados no item 1.4.20 serão reduzidos pela metade.

**1.5. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.5.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

1.5.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa estipulada na Tabela I, do Anexo III (Estimativa de Preços e do Percentual de Desconto) por passagem aérea emitida, conforme definições trazidas no item 1.3, deste Anexo.

1.5.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

1.5.4. As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso.

1.5.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 1.5.2, acima.

1.5.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

1.5.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder aos valores dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação.

1.5.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela contratada.


**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**
**Tabela 1 - Valor Estimado para o Contrato**

Descrição	Unidade	Quant. estimada	Preço unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)	Observação quanto ao preço unitário e quantitativo
Passagens aéreas	unidade	1.095	1.800,00	1.971.000,00	Preço Unitário variável conforme a oferta no momento da aquisição a incidir o percentual de desconto. Quantidade variável de acordo com a demanda.
Taxa de Agenciamento de Viagens	unidade	1.095	8,52	9.329,40	Valor unitário fixo para efeito de contratação; mas com quantidade variável de acordo com a demanda.
<b>Valor Estimado para o Contrato (R\$)</b>				<b>1.980.329,40</b>	

**Tabela 2 - Estimativa do Percentual de Desconto a ser aplicado**

Item	Descrição do serviço	Percentual Estimado (%)
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante um período de 12 (doze) meses.</p> <p><u>Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u></p>	<p><b>14,13%</b> (quatorze inteiros e treze centésimos por cento)</p>

**Observações:**

1. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)** por passagem aérea emitida;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

2. O Detalhamento do critério de remuneração pelos serviços prestados encontra-se no item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço);
3. O percentual de desconto estimado será o valor mínimo a ser aceito para a contratação.


**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para execução de serviços de agenciamento de viagens, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1	<p>Prestação de serviço de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante um período de 12 (doze) meses.</p> <p><u>Percentual de desconto proposto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u></p>	(*)

(\*) **Valor do Percentual de Desconto a ser lançado no sistema [compras.gov](http://compras.gov), com apenas duas casas decimais.**

**Observações:**

- A quantidade de passagens é estimada (Anexo III), o valor final da contratação dependerá da demanda efetiva solicitada pelo TCDF.
- Contratação é por demanda com valor estimado pelo regime de empreitada por preço unitário.
- O valor fixo previsto para o agenciamento de viagens integrará o custo estimado da contratação.
- Critério de remuneração pelos serviços prestados conforme o disposto no item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

**Declarações:**

A **[NOME DO LICITANTE]** declara que:

- Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

Termo de Referência nº 32/2024



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) Os prazos referentes à prestação dos serviços serão conforme o disposto no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) e o disposto na minuta do contrato (Anexo V);
- 4) Está ciente de que a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)** por passagem aérea emitida;
- 5) Está ciente de que a quantidade de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda solicitada em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo estimado constante do Anexo III (Estimativa de Preços e do Percentual de Desconto) do **Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024**; e
- 6) Está ciente dos critérios de remuneração pelos serviços prestados, dispostos no item 1.5 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) do **Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024**.
- 7) Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o poder público do Distrito Federal.

**Nome:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS PARA O TCDF, SOB DEMANDA. (PROCESSO Nº 00600-00007727/2024-25-e).**

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CI RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, por meio de disponibilização de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, para realização, sob demanda, de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024** e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços, objeto da presente contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência contratual, considerando a instalação e configuração do sistema com todas as funcionalidades e características descritas no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), e promover a orientação necessária e imediata aos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

4.2. Os prazos de execução dos serviços de agenciamento de viagem serão aqueles estabelecidos no Anexo II do **Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024**.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

5.1.1. de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para cobrir despesas com passagens aéreas, e

5.1.2. de até R\$ **9.329,40 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, referente às despesas com taxa de agenciamento de viagem, a serem pagos em parcelas, conforme demanda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, observada as seguintes disposições:

5.1.2.1 Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

praticados pelas companhias aéreas a época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de \_\_%(\_\_\_\_), a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

5.1.2.2 A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos)** por passagem aérea emitida, o qual, para efeitos de pagamento, se submeterá às seguintes definições:

5.1.2.2.1. **PASSAGEM AÉREA** - bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

5.1.2.2.2 **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.1.2.3 As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

5.1.2.4 Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 5.1.2, deste Contrato.

5.1.2.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

5.1.2.6 O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no mês anterior com a aplicação do percentual de desconto ofertado e ao valor total do serviço de agenciamento associado; o qual será devidamente atestado pelo setor competente para a sua aceitação.

5.1.2.7 Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

da ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

5.1.2.8 As regras de reembolso no caso de cancelamento e remarcação observarão o disposto no item 1.4.15 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) do **Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA (item 5.1.2.1 da Cláusula Quinta) é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas esse último desconto.

6.2. O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado (considerando o reajuste dos valores unitários de suas parcelas) pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes do preço do serviço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;
  - 8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
  - 8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024 (Termo de Referência nº \_\_\_/2024)**.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
- 9.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
  - 9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no **Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024 (Termo de Referência nº \_\_\_/2024)**;
  - 9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
  - 9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.
- 9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas do período; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços executados, entre os dias 1 (um) e 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência, devendo entregá-la ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua emissão.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP

Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

14.1.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso, nos casos de descumprimento de prazos contados em dias de execução, em especial do estabelecido no item 1.4.19 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço), não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

14.1.4.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da fatura do mês de ocorrência, por hora de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos nos itens 1.4.20 e 1.4.21 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço), não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- 16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei no 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---